LEI Nº 2.219, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, estabelece regras gerais acerca de sua utilização, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, imóvel de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, situado a rua Via Parque, s/n, bairro Cruzeiro, neste Município, bem de uso especial, é destinado à execução de serviços públicos, eventos e atividades de caráter cultural, econômica, educacional, recreativa ou social.

Art. 2º O Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste é também sede administrativa do Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007.

§ 1º Restringe-se como sede do Instituto Cultural de São Lourenço as salas do pavimento inferior, exceto a área ocupada pelo Teatro Professor Arno Ignácio Etges.

§ 2º O Instituto Cultural de São Lourenço poderá utilizar, para as suas atividades, a área destinada ao Teatro Professor Arno Ignácio Etges, a Arena de Eventos Albano Luiz Menegatti, bem como a área do pavimento térreo, desde que estas não estejam sendo utilizadas para outras atividades autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso oneroso ou gratuito do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, quando não utilizado nas atividades previstas no art. 1º, para uso privado por:

I - estados, Distrito Federal, municípios e entidades municipalistas;

II - associações privadas (entidades sem fins lucrativos) que exerçam atividades:

a) de defesa dos direitos sociais;
b) ligadas à cultura e à arte;
c) relativas ao ensino e à educação;
d) de assistência social ou à saúde;
e) sindicais;
f) de organizações associativas profissionais ou de classe;
g) religiosas;
h) de organizações associativas patronais e empresariais;
i) de recreação e lazer;

III - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse municipal.

§ 1º A permissão de uso onerosa se fará quando houver conveniência e interesse público, visando o fomento às atividades de desenvolvimento cultural, econômico, educacional, recreativo e social, conservando, porém, ao Município, sua plena propriedade.

§ 2º A permissão de uso gratuita se fará quando interessar ao Município concretizar auxílio ou colaboração que entenda prestar, com a permissão da utilização não onerosa do Centro de Eventos.

§ 3º A permissão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa.

Art. 4º A permissão de uso será sempre expedida na forma de decreto, em conformidade com o previsto no art. 75, inciso I, alínea 'g', da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º O uso e a fixação do valor correspondente à remuneração paga a título de permissão de uso serão regulamentados por Decreto, tendo por critério a Unidade Fiscal de Referência Municipal - URFM.

Parágrafo único. Até que seja regulamentada a fixação do valor correspondente à remuneração pelo uso a que se refere o *caput,* o mesmo será fixado no Decreto que formalizará a permissão de uso realizada.

Art. 6º Os valores serão recolhidos junto à Fazenda Municipal, por meio do correspondente documento de arrecadação.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7º A responsabilidade pela administração e o funcionamento do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, na estrutura organizacional do Poder Executivo, é vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na conformidade com a estrutura organizacional da Secretaria, designar a gerência ou a diretoria que prestará apoio logístico para o pleno funcionamento dos espaços do Centro de Eventos.

Art. 8º Com vistas a realização das atividades previstas no art. 1º, compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, as seguintes ações:

I - gerir o funcionamento, zelar pela manutenção do Centro de Eventos, bem como propor ao Poder Executivo obras de reforma e ampliação em todo o imóvel;

II - elaborar o calendário de uso dos espaços do Centro de Eventos;

III - aprovar as solicitações de uso requeridas por terceiros, mediante instrumento próprio e encaminhá-las ao Prefeito Municipal para que proceda à outorga das permissões de uso;

IV - fomentar a realização de eventos junto à iniciativa privada;

V - fomentar a realização de eventos que visem à divulgação de atividades de caráter cultural, econômico, educacional, recreativo ou social do Município;

VI - promover estudos, cadastramento e estatísticas, objetivando a realização de eventos e ações voltadas a movimentação turística no Município;

VII - incentivar, apoiar e contribuir com o incremento das atividades a serem desenvolvidas no Centro de Eventos;

VIII - propor ao Prefeito Municipal que, mediante remuneração, seja procedido à outorga da permissão de uso para terceiros do Centro de Eventos e dos bens móveis, registrados no patrimônio do imóvel.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso privativo do Centro de Eventos e dos bens móveis de seu patrimônio somente poderá ser viabilizada quando não exista nenhum prejuízo no desenvolvimento de atividades realizadas pelo Município ou concretizadas com o auxílio ou colaboração deste.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO PRIVADA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º A utilização do Centro de Eventos para atividades privadas se dará em conformidade com regulamento próprio, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Considera-se para fins de permissão de uso:

I - bens imóveis/espaços de uso especial:

a) Arena de Eventos Albano Luiz Menegatti;
b) Teatro Professor Arno Ignácio Etges;
c) praça de alimentação;
d) cozinha;
e) copa;
f) churrasqueira.

II - bens móveis de uso especial:

a) mesas;
b) cadeiras;
c) demais bens móveis e utilitários que guarnecem o local.

III - serviços prestados individualmente:

a) climatização do Teatro Professor Arno Ignácio Etges;
b) grupo de gerador de energia, linha diesel;
c) subestação de energia elétrica.

§ 1º As salas e espaços correspondentes à sede do Instituto Cultural de São Lourenço não poderão ter seu uso permitido em benefício de atividades ou empreendimentos com fins lucrativos.

§ 2º A critério do Poder Executivo e não havendo conflito de horários com as atividades desenvolvidas pelo Instituto Cultural de São Lourenço, as salas e espaços destinados à sua sede poderão ter seu uso permitido, privativamente, desde que a

utilização atenda a atividades sem fins lucrativos e que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Lei.

Seção II
Da Responsabilidade do Usuário/Permissionário

Art. 11. É de responsabilidade do usuário/permissionário dos bens imóveis/espaços do Centro de Eventos, bem como dos bens móveis que pertencem ao seu patrimônio:

I - reparar ou reembolsar pecuniariamente, qualquer dano causado à edificação e suas instalações, ocorrido durante o evento, bem como na preparação ou desocupação do local;

II - reembolsar o Município em valor equivalente, todos e quaisquer danos ocasionados nos bens móveis utilizados;

III - efetuar o pagamento de pessoal contratado para efetuar a segurança do local e do público;

IV - desocupar impreterivelmente o local em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, ou, em casos de eventos maiores, cumprir o prazo de entrega convencionado, entregando-o devidamente limpo, sem qualquer resquício de decoração que eventualmente tenha sido utilizada no local, sob pena de aplicação de multa diária de 100 (cem) UFRMs;

V - restituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data final do evento, devidamente limpos, todos os bens móveis que tenham sido utilizados;

VI - não utilizar pregos, parafusos, fitas ou outros objetos que danifiquem as paredes ou alterem as características do imóvel;

VII - zelar pela conservação do imóvel, não permitindo atos de vandalismo durante o evento;

VIII - zelar pela perfeita conservação dos bens móveis, restituindo-os, nas mesmas condições em que os recebeu;

IX - apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, a liberação da Polícia Civil de que trata o Decreto nº SSI-23-11-72/N. 894 e a Resolução nº 004/GAB/DGPC/SSP/2009, sob pena de cancelamento da permissão de uso, independentemente de qualquer notificação;

X - efetuar os recolhimentos financeiros nos prazos acordados;

XI - responsabilizar-se pelo pagamento de direitos autorais, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

XII - apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cópia do documento de arrecadação, devidamente autenticado pela instituição bancária, referente ao valor pactuado pela utilização;

XIII - fazer a reposição dos materiais de higiene e de limpeza utilizados durante o evento.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do previsto no inciso IV, do *caput* deste artigo, o Município realizará a limpeza do imóvel, reservando-se no direito de exigência, ao usuário/permissionário, de taxa de limpeza, fixada em 300 (trezentas) UFRMs.

§ 2º O usuário/permissionário, durante o evento, não poderá utilizar-se de produtos geradores de faíscas, fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares no complexo do Centro de Eventos, conforme determinado pela Lei Municipal nº 2.074, de 19 de abril de 2013, sendo que, na hipótese de descumprimento desta obrigação, além da multa avençada, estará sujeito às penalizações previstas pela referida Lei.

§ 3º Demais obrigações poderão constar em regulamento próprio, a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na hipótese de declaração de estado de emergência ou calamidade pública, declarado por ato próprio do Governo Municipal, poderá proceder-se à utilização do Centro de Eventos, independentemente de qualquer requisição ao usuário ou permissionário, caso o local já estiver previamente destinado para qualquer evento.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação mencionada no *caput*, o usuário ou permissionário ficará desobrigado do pagamento do preço estipulado a título de outorga de permissão de uso, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da não realização do evento anteriormente programado.

Art. 13. Excetua-se do pagamento da remuneração de que trata a presente Lei, os requerimentos originários de associações privadas, sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos para sua manutenção, instituições educacionais de caráter público, bem como nos casos de solicitações de entidades em que o Município seja parceiro ou apoiador do evento.

§ 1º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados da documentação comprobatória, deverão, obrigatoriamente, ser analisados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que mediante parecer fundamentado deferirá ou não o pedido, submetendo o mesmo para o Prefeito Municipal, que procederá à sua efetivação por meio de decreto de permissão de uso.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se documentos comprobatórios:

I - no caso de associações privadas sem fins lucrativos:

a) cópia do estatuto da instituição ou do ato instituidor;

b) cópia do balanço do último exercício financeiro;

c) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o atual corpo dirigente da associação, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, se for o caso;

d) cópia dos documentos pessoais do representante da associação;

e) apresentação da certidão negativa de débito municipal;

f) justificativa da solicitação de isenção do recolhimento, ou, alternativamente, cópia do convênio que prevê o repasse de recursos públicos.

II - no caso de instituições educacionais de caráter público:

a) cópia do ato instituidor da instituição educacional;

b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o atual corpo dirigente da instituição ou documento equivalente, que comprove a legitimidade de seu representante, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, se for o caso;

c) cópia dos documentos pessoais do representante da instituição;

d) apresentação da certidão negativa de débito municipal;

e) justificativa da solicitação de isenção do recolhimento.

III - no caso de entidades em que o Município seja parceiro ou apoiador do evento:

a) termo de compromisso assinado pelas partes ou outro documento pertinente que comprove a coparticipação municipal.

§ 3º Os requerimentos que não vierem instruídos com a documentação necessária, serão indeferidos de plano.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.045, de 13 de novembro de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de maio de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal